



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.342

ENTIDADE: Ministério Público do Estado do Acre – MPAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 12.129/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Ministério Público do Estado do Acre – MPAC. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** Pela **regularidade** das contas do Ministério Público do Estado do Acre — MPAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador Geral de Justiça, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.342

ENTIDADE: Ministério Público do Estado do Acre – MPAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre MPAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador Geral de Justiça à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 27/04/2018, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. O Relatório Preliminar de Análise Técnica emitido pela DAFO/1ªIGCE às fls. 5.009 a 5.028 dos autos, apurou os seguintes pontos:
- 2.1. Infringência ao art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 em razão da realização de despesa sem cobertura contratual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2.2. Infringência aos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 em virtude da ausência de comprovação de legalidade de concessões das diárias listadas na tabela 9 e;
- 2.3. Divergência no valor de R\$ 4.048,02 entre o valor registrado no Anexo 2 na rubrica Diárias Civil e o Extrato de Diárias acostado no SIPAC.
- 3. Regularmente citados (fls. 5.032 a 5.033), o responsável apresentou pedido de dilação de prazo (fl. 5.040), o que lhe foi deferido (fl. 5.039). Em seguida, apresentou a defesa com documentos às fls. 5.042 a 5.101, de forma tempestiva, conforme Certidão de fl. 5.103.
- **4.** Instada a se manifestar, a DAFO/1ªIGCE emitiu o Relatório Conclusivo de Análise Técnica às fls. 5.114 a 5.119 dos autos.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.** O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se à fl. 5.125 dos autos, em pronunciamento da Exma. Senhora Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.
- Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 4.903).
 É o relatório.

Rio Branco - Acre, 08 de outubro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.342

ENTIDADE: Ministério Público do Estado do Acre – MPAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador Geral de Justiça à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 27/04/2018, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A DAFO/1ªIGCE analisou a documentação enviada e apontou às inconformidades descritas no Relatório Preliminar de Análise Técnica. Regularmente citado, o responsável apresentou defesa acompanhada de documentação que foi apreciada pela DAFO/1ªIGCE, por meio do Relatório Conclusivo de Análise Técnica em que se concluiu que restaram sanadas às inconsistências inicialmente apuradas propondo, assim, considerar regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer, acompanhou a instrução e opinou pela aprovação das contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, considerando-as regulares.

Em face do exposto, voto:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1. Pela **regularidade** das contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador Geral de Justiça, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator